



GOVERNO MUNICIPAL DE
Aracati
ADMINISTRANDO COM TODOS

LEI N.º 052/2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES DE ANEXAR AVISO EM LOCAL VISÍVEL SOBRE OS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS PENAS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais, como hotéis, motéis, casas noturnas e similares ficam obrigados a anexar aviso legível em local visível dos crimes praticados contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas, na forma estabelecida no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O aviso estabelecido no artigo 1º deverá ter as dimensões de 60 cm x 70 cm, contendo os seguintes dizeres: “SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS, ASSIM COMO A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS”.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 10(dez) salários mínimos vigentes em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, se reincidente;
- III – interdição do estabelecimento.

Art. 4º. Ficam o Setor de Fiscalização Municipal e o Conselho Tutelar, com o apoio da Guarda Municipal, responsáveis pela fiscalização e fiel cumprimento do que determina esta Lei.



GOVERNO MUNICIPAL DE
Aracati
ADMINISTRANDO COM TODOS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

Francisco Ivan Silvério da Costa
Prefeito Municipal de Aracati